

## 22.08 - Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).

**2208.20 - Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas**

**2208.30 - Uísques**

**2208.40 - Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar**

**2208.50 - Gim e genebra**

**2208.60 - Vodca**

**2208.70 - Licores**

**2208.90 - Outros**

Esta posição abrange, **qualquer que seja o seu teor alcoólico**:

A) As **aguardentes**, que se obtêm (sem adição de qualquer aromatizante) por destilação de líquidos fermentados naturais, tais como o vinho, a sidra, ou ainda de frutas, bagaços, sementes e outros produtos vegetais semelhantes, previamente fermentados; caracterizam-se por conservarem um buquê ou aroma particular, devido à presença de constituintes aromáticos secundários (ésteres, aldeídos, ácidos, álcoois superiores (voláteis), etc.), inerentes à própria natureza da matéria destilada.

B) Os **licores**, que são bebidas espirituosas (alcoólicas) adicionadas de **açúcar**, de mel ou de outros edulcorantes naturais e extratos de essências (por exemplo, as bebidas espirituosas (alcoólicas) obtidas seja por destilação, seja por mistura de álcool etílico ou de destilados espirituosos (alcoólicas) com um ou vários dos produtos seguintes: frutas, flores ou outras partes de plantas, extratos, essências, óleos essenciais ou sucos, mesmo concentrados). Entre esses produtos, podem-se citar os licores que contêm cristais de **açúcar**, os licores de sucos de frutas, os licores à base de ovos, os licores à base de ervas, de bagas e aromatizantes, os licores de chá, de chocolate, de leite e de mel.

C) **Todas as outras bebidas espirituosas (alcoólicas)** não incluídas em qualquer outra posição deste Capítulo.

Esta posição também compreende o **álcool etílico não desnaturado com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol**, quer se destine ao consumo humano, quer a usos industriais; o álcool etílico, mesmo que se destine ao consumo, distingue-se dos produtos referidos em A, B e C, acima, devido ao fato de não conter qualquer princípio aromático.

Além do álcool etílico não desnaturado de teor alcoólico em volume inferior a 80% vol, citam-se, entre outros:

- 1) As aguardentes de vinho de uva ou de bagaço de uva (conhaque, armanhaque, brande, *grappa*, *pisco*, *singani*, etc.).
- 2) Os uísques e outras aguardentes obtidas por fermentação e destilação de mostos de grãos (sementes) de cereais (cevada, aveia, centeio, trigo, milho, etc.).
- 3) As aguardentes obtidas exclusivamente por destilação, após fermentação, de produtos cana de **açúcar** (o sumo (suco) de cana de **açúcar**, o xarope de cana de **açúcar**, o melaço de cana de **açúcar**), por exemplo, rum, tafiá, cachaça.
- 4) As bebidas espirituosas (alcoólicas) conhecidas como "gim" ou "genebra", contendo os princípios aromáticos das bagas de zimbro.
- 5) A vodca obtida pela fermentação e destilação de mostos de origem agrícola (por exemplo, de cereais, de batatas) e após tratada com carvão vegetal ou carbono.
- 6) As bebidas espirituosas (alcoólicas), geralmente chamadas licores, tais como: o anisete, obtido do anis verde e da badiana; o curaçu, preparado com casca de laranja amarga; o *kümmel*, aromatizado com grãos (sementes) de alcaravia ou de cominho.
- 7) Os licores denominados "cremes", em virtude da sua consistência ou cor, em geral pouco alcoólicos e muito doces (creme de cacau, de banana, de baunilha, de café, de cássis (*cassis*), etc.) e, ainda, os licores chamados "emulsões", tais como os licores de ovos ou creme fresco.
- 8) As ratafiás, espécies de licores obtidos com sucos de frutas, adicionados muitas vezes de substâncias aromáticas em pequena quantidade (ratafiá de cerejas, de cássis (*cassis*), de framboesas, de damascos, etc.).
- 9) A *aquavit* e outras bebidas espirituosas (alcoólicas) obtidas pela destilação de álcoois com frutas ou outras partes de plantas ou ervas.
- 10) As aguardentes de sidra (calvados), de ameixas (*mirabelle*, *quetsches*), de cerejas (quirche), ou de outras frutas.
- 11) O araque, aguardente de arroz ou de vinho de palma.
- 12) A aguardente obtida pela destilação do suco fermentado da alfarroba.
- 13) Os aperitivos alcoólicos (absinto, *bitters*, amargos, etc.) **com exclusão** dos que tenham por base o vinho de uvas frescas, que se classificam na **posição 22.05**.
- 14) Os refrescos ou refrigerantes (não medicamentosos) com álcool.
- 15) Os sucos de frutas ou de produtos hortícolas adicionados de álcool, com teor alcoólico em volume superior a 0,5% vol, **com exclusão** dos produtos da **posição 22.04**.
- 16) As bebidas espirituosas (alcoólicas), às vezes designadas por "complementos alimentares", destinadas a manter a saúde e o bem-estar geral. Podem, por exemplo, ter por base extratos de plantas, concentrados de frutas, lecitina, produtos químicos, etc., e serem adicionadas de vitaminas ou de compostos de ferro.
- 17) As bebidas com aspecto de vinho e obtidas pela mistura de aguardentes destiladas com sucos de fruta e/ou água, **açúcar**, corantes, aromatizantes ou outros ingredientes, **com exclusão** dos produtos da **posição 22.04**.
- 18) As aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, do melaço de beterraba sacarina.

**Excluem-se** desta posição:

- a) Os vermouths e outros aperitivos à base de vinho de uvas frescas (**posição 22.05**).

b) O álcool etílico e as aguardentes desnaturados de qualquer teor alcoólico; o álcool etílico não desnaturado com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (**posição 22.07**).